



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 - Centro - CEP: 15773-000 - Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 10 de fevereiro de 2021

MENSAGEM Nº 05/2021

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas na manutenção de longa permanência para idosos, e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei visa disciplinar a legalização de um auxílio financeiro mensal a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas na manutenção de longa permanência para idosos, localizado na cidade de Santa Fé do Sul-SP, para amparar as pessoas idosas, respeitando a dignidade e bem-estar caso haja necessidade de acolhimento fora do âmbito familiar.

Referida regularização de repasse mensal foi requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0421.0000011/2018-8, efetivada na audiência realizada no dia 22/01/2018, às 14h00min, no gabinete da 3ª promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul - SP, oportunidade que os municípios da Comarca, exceto Santa Fé do Sul, firmaram um Termo de Ajuste de Conduta para efetivação legal do referido repasse, objetivando manter as portas abertas caso haja necessidade de acolhimento de idosos desta cidade, bem como regularizar um auxílio frente aos idosos já assistidos.


Imperioso reconhecer que o Município de Nova Canaã Paulista como parte beneficiada, pode e deve contribuir com aquela importante entidade, em forma de subvenção mensal, que, conquanto de pequeno valor, ajuda e muito. Daí, a razão do presente projeto de lei, que, com certeza, será de pronto aprovado por essa edilidade, tal o seu expressivo alcance social.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador EDSON JESUS JACOMASSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
05/21	12/02/21	



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

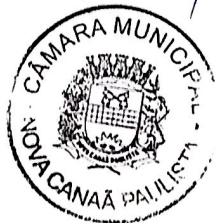
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

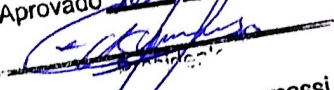
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2.021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
10 de fevereiro de 2.021


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



SALA DE SESSÕES
Aprovado 16/02/2021

Edson Jesus Jacomassi
Presidente

UNANIMIDADE

SECRETÁRIO
Paulo Henrique de Oliveira
1º Secretário